



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos emergenciais para suprir as farmácias da rede de saúde de Corguinho, visa atender às necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Objeto	Quant	Unid.	Média unit.	Média total
	BUDESONIDA: em solução aquosa de 32 mcg, em frasco-spray com válvula dosificadora de 6 ml (120 doses), via de administração intranasal, aerossol nasal, uso adulto e pediátrico acima de 6 anos de idade. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	50	FR	14,04	702,00
	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%: em solução injetável na concentração de 191mg/2,56 mEq/ml, em ampola de 10 ml, via de administração intravenosa e individualizada, uso adulto e pediátrico. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	200	AMP	0,44	88,00
	FENOBARBITAL: em solução oral (go-tas) de 40mg/ml, em frasco de 20 ml, via de administração oral, uso pediátrico. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	80	FR	6,15	492,00
	LEVOTIROXINA: em comprimido de 37,5 mcg, via de administração oral, uso adulto e pediátrico. Em embalagem original de				



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	500	CP	0,53	265,00
	MALEATO DE ENALAPRIL: em comprimido revestido de 5 mg, via de administração oral, uso adulto. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	1500	CP	0,08	120,00
	NITROFURANTOINA: em comprimidos 100mg, via de administração oral, uso adulto e pediátrico (acima de 12 anos). Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	500	CP	0,31	155,00
	SULFATO DE GENTAMICINA: em solução oftálmica estéril de 5 mg/ml, em frasco plástico conta-gotas de 5 ml, via de administração tópica ocular, uso adulto e pediátrico. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	30	FR	12,37	371,10
	VALPROATO DE SÓDICO OU ÁCIDO VALPRÓICO: em solução oral de 57,624 mg/ml (equivale a 50 mg de ácido valpróico), via de administração oral, uso adulto e pediátrico acima de 10 anos. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	50	FR	16,25	812,50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

CLORETO DE SÓDIO: em solução injetável, estéril e apirogênica na concentração de 10%/3,4 mEq/ml, em ampola de 10 ml, via de administração intravenosa, uso adulto e pediátrico. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	200	AMP	0,26	52,00
CETOPROFENO: em comprimidos revestidos de 150 mg, via de administração oral, uso adulto. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	100	CP	2,81	2.810,00
CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA: em solução injetável de 25 mg/ml, em ampola de 5 ml, via de administração intramuscular, uso adulto e pediátrico acima de 2 anos. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	50	AMP	0,290000	14,50
CLORIDRATO DE VENLAFAXINA: 150 mg, em comprimidos, via de administração oral, uso adulto. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	500	CP	2,60	1.300,00
DICLOFENACO POTÁSSICO: em comprimido revestido de 50 mg, via de administração oral, uso adulto e pediátrico acima de 14 anos. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do	1000	CP	0,130000	130,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.				
	ACEBROFILINA: em xarope de 10 mg/ml, em frasco com 120 ml + 1 copo-medida graduado, via de administração oral, uso adulto. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	100	FR	9,71	971,00
	PREGABALINA: em comprimido revestido de 150 mg, via de administração oral uso adulto e pediátrico acima de 12 anos (vide indicações). Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	3000	CP	2,14	6.420,00
	CLORIDRATO DE SERTRALINA: comprimidos revestidos de 75 mg, uso pediátrico acima de 6 anos e adultos. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	1000	CP	3,73	3.730,00
	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO): em comprimidos revestidos de liberação controlada de 100 mg, via de administração oral, uso adulto. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	500	CP	2,58	1.290,00
	ACIDO FÓLICO: em comprimidos revestidos de 5 mg, via de administração oral, uso adulto. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especi-	3000	CP	0,200000	600,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	ificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 me-ses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.				
	ÁGUA PARA INJEÇÃO: em solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogênica, em ampola de 10 ml, via de administração intravenoso e individualizado, uso adulto e pediátrico. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	200	AMP	0,430000	86,00
	ALBENDAZOL: em suspensão oral de 40mg/ml, em frasco de 10 ml, via de administração oral, uso pediátrico (crianças acima de 2 anos) ou adulto. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde	200	FR	1,85	370,00
	CLORETO DE SÓDIO: em solução injetável, estéril e apirogênica na concentração de 20%/3,4 mEq/ml, em ampola de 10 ml, via de administração intravenosa, uso adulto e pediátrico. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	200	AMP	0,53	106,00
	CLORIDRATO DE BIPERIDENO: em comprimido revestido de 02 mg, via de administração oral, uso adulto e pediátrico acima de 3 anos. Em embalagem original de fábrica,				



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	500	CP	0,35	175,00
	CLORIDRATO DE METOCLOPRA-MIDA: em solução oral (xarope) de 4 mg/ml, em frasco de 10 ml, via de administração oral, uso adulto e infantil (acima de 10 anos). Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	50	FR	2,55	127,50
	ESTRIOL: em creme vaginal de 1mg/g, em bisnaga de 50 g + aplicador, via de administração intravaginal, uso adulto. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	20	TB	13,71	274,20
	HALOPERIDOL: em solução injetável de 5 mg/ml, em ampola de 1 ml, via de administração intramuscular, uso adulto. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	50	AMP	1,84	92,00
	COMPLEXO VITAMINICO B (RIBOFLAVINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + NICOTINAMIDA + PANTENOL): em solução injetável de 2,5mg/mL + 20mg/ml + 3 mg/ml, em ampola de 2 ml, via de administração intravenoso/intramuscular,	300	AMP	0,69	207,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	uso adulto e pediátrico. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.				
	AMINOFILINA: em solução injetável de 24mg/ml, via de administração intravenoso, em ampola de 10 ml, uso adulto e pediátrico. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	50	AMP	3,97	198,50
	SULFATO DE MAGNÉSIO: em solução injetável de sulfato de magnésio de 100 mg/ml (10%), em ampola de 10 ml, via de administração intravenosa, via intramuscular ou via infusão intravenosa, uso adulto e pediátrico. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	200	AMP	1,26	252,00
	COMPLEXO VITAMÍNICO B: em comprimido revestido, via de administração oral, uso adulto e pediátrico acima de 12 anos de idade. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	2000	CP	0,03	600,00
	CETOCONAZOL: em comprimidos revestidos de 200 mg, via de administração oral, uso adulto e pediátrico. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	1000	CP	1,00	1.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE				
BETAMETASO-NA: em solução injetável de 5 mg/mL + 2 mg/mL, via de administração uso intra-muscular, intra-articular, periarticular, intrabursico, entradermico, entralesional e em tecidos moles, uso adulto e pediátrico (acima de 15 anos). Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	100	AMP	8,35	835,00
ÁCIDO TRANEXÂMICO: em comprimido revestido de 250 mg, via de administração oral, uso adulto. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	500	CP	2,81	1.405,00
RISPERIDONA: em comprimido revestido de 3 mg, via de administração oral, uso adulto e pediátrico acima de 5 anos. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	1000	CP	0,36	360,00
LEVOTIROXINA: em comprimido de 12,5 mcg, via de administração oral, uso adulto e pediátrico. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	500	CP	0,70	350,00
RISPERIDONA: em comprimido revestido de 2 mg, via de administração oral, uso adulto e pediátrico acima de 5 anos. Em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	2000	CP	0,42	840,00
Totais	40130		115,47	27.601,30



1.2. Aquisição de medicamentos emergenciais destinados ao suprimento dos Departamentos de Saúde do Município de Corguinho/MS, visando garantir o atendimento imediato às necessidades da rede municipal de saúde, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e na tabela de itens anexa.

1.2.1. Assim, trata-se de aquisição de itens que não demandam soluções inovadoras ou especificações técnicas complexas, sendo possível a definição clara do objeto e a comparação objetiva das propostas, o que justifica a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos emergenciais destinados ao suprimento das unidades e farmácias da rede municipal de saúde, visando atender às necessidades imediatas identificadas pelos Departamentos de Saúde do Município de Corguinho/MS, como forma de garantir o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e aos insumos essenciais de saúde, contribuindo para o tratamento eficaz de enfermidades e para a preservação da vida e da dignidade humana.

2.2. A necessidade desta contratação decorre do dever do Poder Público Municipal de promover políticas públicas voltadas à proteção da saúde, à prevenção de agravos e à garantia de direitos fundamentais, em especial o direito social à saúde e o acesso a medicamentos, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

2.3. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 196, consagra a saúde como um "direito de todos e dever do Estado", impondo ao Poder Público a obrigação de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, o que inclui a assistência farmacêutica plena. Tal preceito é reforçado pelo Artigo 6º, que eleva a saúde ao status de direito social fundamental, indissociável do direito à vida.

2.4. No âmbito infraconstitucional, a necessidade de garantir o acesso a medicamentos emergenciais encontra respaldo na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. A referida lei estabelece, em seu Artigo 6º, inciso I, alínea "d", que a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, é parte integrante do campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma, a atuação do Município de Corguinho/MS orienta-se pela descentralização e pela responsabilidade de assegurar a disponibilidade de insumos essenciais, em consonância com as diretrizes do SUS e as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, sendo o fornecimento de medicamentos um instrumento concreto de garantia do direito à vida e à integridade física do cidadão.

2.5. Ademais, destaca-se a Portaria MS nº 3.916/1998 (Política Nacional de Medicamentos) e a Resolução CNS nº 338/2004, que institui a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, reconhecendo o acesso aos medicamentos como parte fundamental do direito à saúde. Tais normas impõem ao Poder Público o dever de formular e implementar políticas que assegurem o acesso regular e permanente a medicamentos de qualidade, seguros e eficazes, garantindo que a Rename (Relação Nacional de



Medicamentos Essenciais) e a Remume (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) sejam devidamente supridas para atender às necessidades da população de Corguinho/MS.

2.6. A aquisição dos medicamentos emergenciais constitui medida essencial para atender, de forma imediata e eficiente, as necessidades de saúde dos usuários da rede pública, garantindo o suporte terapêutico contínuo e contribuindo para a estabilização de quadros clínicos agudos ou crônicos e o enfrentamento de vulnerabilidades em saúde, conforme prescrição médica e avaliação técnica realizada pela equipe farmacêutica e clínica dos Departamentos de Saúde de Corguinho/MS.

2.7. A contratação encontra amparo nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária para viabilizar o fornecimento regular e oportuno dos itens, garantindo eficiência administrativa, planejamento, economicidade e atendimento ao interesse público, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos aplicáveis às licitações e contratações.

2.8. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da presente contratação como instrumento indispensável para assegurar a continuidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos no Município de Corguinho/MS, garantindo atendimento humanitário e suporte farmacêutico à população, em consonância com as normas constitucionais e legais aplicáveis, prevenindo o agravamento de patologias e a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência.

2.9. A distribuição dos medicamentos emergenciais observará critérios técnicos e administrativos definidos pelos Departamentos de Saúde de Corguinho/MS, mediante prescrição médica e/ou odontológica e sob supervisão da equipe de assistência farmacêutica, com registros obrigatórios de dispensação, controle de estoque e relatórios de saída, visando assegurar a impessoalidade, a rastreabilidade sanitária e a total transparência da ação pública.

2.10. Da estimativa de quantitativos

2.10.1. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram estimados pelos Departamentos de Saúde do Município de Corguinho/MS com base em critérios técnicos e administrativos, considerando: (I) o histórico de consumo e dispensação de medicamentos nas farmácias da rede municipal; (II) os registros de prescrições médicas e odontológicas realizadas nas Unidades de Saúde; e (II) a projeção de demanda para o período de vigência contratual, considerando a sazonalidade de patologias e a necessidade de manutenção de estoque de segurança para o pronto atendimento à população de Corguinho/MS.

2.10.2. A estimativa visa assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, evitando o desabastecimento da rede e a interrupção do tratamento dos pacientes, bem como reduzir a necessidade de aquisições emergenciais repetidas, garantindo a eficiência no planejamento público e a disponibilidade constante de itens essenciais à saúde da população de Corguinho/MS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser adotada consiste na aquisição de medicamentos emergenciais, compostos por princípios ativos essenciais à terapêutica, com qualidade compatível com o uso humano, devidamente acondicionados, com registro na ANVISA e entregues em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, a fim de atender às demandas identificadas pelos Departamentos de Saúde de Corguinho/MS, relativas ao enfrentamento de situações de risco à saúde pública e desabastecimento da rede municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

3.2. Trata-se de solução de caráter de assistência farmacêutica e emergencial, destinada a garantir o acesso a medicamentos essenciais aos pacientes acompanhados e/ou atendidos pela rede municipal de saúde, especialmente nos casos em que a necessidade de tratamento imediato e a falta de recursos demandem apoio direto do Poder Público, conforme avaliação técnica da equipe clínica e farmacêutica responsável.

3.3. A solução contempla, de forma integrada:

a) fornecimento dos medicamentos emergenciais com composição farmacêutica previamente definida, em quantidades suficientes para suprir necessidades terapêuticas básicas por período determinado, conforme a demanda epidemiológica e critérios estabelecidos pela política municipal de saúde e pela Remume (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

b) entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, evitando armazenamento excessivo, perdas por vencimento e garantindo maior adequação às demandas efetivas do Município;

c) fornecimento de produtos com validade mínima compatível, devidamente embalados, rotulados, dentro das exigências sanitárias e de boas práticas, de modo a assegurar a qualidade e a segurança alimentar dos itens distribuídos;

d) Logística de entrega sob responsabilidade da contratada, que deverá garantir a integridade dos produtos, a manutenção da cadeia de frio (especialmente para medicamentos termolábeis, transportados entre 2°C e 8°C) e a estrita observância às normas sanitárias vigentes da ANVISA, desde a saída da contratada até o recebimento definitivo pela equipe técnica local. A entrega será realizada nos locais indicados pelos Departamentos de Saúde de Corguinho/MS, conforme necessidade da Administração:

1. ESF Urbano: Rua Mato Grosso, s/nº (esquina com Rua Presidente Dutra), Corguinho - MS.

3.4. A escolha desta solução mostra-se adequada e proporcional ao problema a ser enfrentado, uma vez que o Município necessita de instrumento eficiente, pronto e padronizado para atendimento das demandas de saúde recorrentes e sazonais, com impacto direto na mitigação de riscos à saúde pública e na garantia da continuidade dos tratamentos.

3.5. Ainda, a adoção de fornecimento via aquisição pública, com especificação clara do objeto e condições de entrega, assegura o atendimento aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e transparência, permitindo à Administração obter os itens com regularidade, qualidade e conformidade com as normas da ANVISA, viabilizando a execução de políticas públicas voltadas à proteção da saúde.

3.6. Portanto, a solução proposta consiste no fornecimento contínuo (sob demanda) de medicamentos emergenciais, com entrega conforme necessidade da Administração, observando padrões mínimos de qualidade, prazos, condições sanitárias de transporte e armazenamento, e logística apropriada, garantindo a efetividade da ação de saúde e assistência farmacêutica no Município de Corguinho/MS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação tem por finalidade o fornecimento de medicamentos emergenciais, compostos por princípios ativos essenciais à terapêutica, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, destinados a suprir as necessidades dos Departamentos de Saúde do Município de Corguinho/MS.



4.1.2. Todos os itens fornecidos deverão ser novos, possuir registro ativo na ANVISA, dentro do prazo de validade (mínimo de 12 meses no ato da entrega) e atender aos padrões de qualidade exigidos pela legislação sanitária vigente. As embalagens devem estar lacradas, sem sinais de violação, avarias, umidade, ou qualquer característica que indique deterioração, contaminação ou manuseio inadequado.

4.1.3. A solução deverá atender rigorosamente às exigências sanitárias aplicáveis da ANVISA e demais órgãos reguladores, inclusive quanto à fabricação, armazenamento, acondicionamento, transporte e distribuição. A contratada deve garantir a segurança terapêutica e a integridade dos medicamentos, incluindo a manutenção da cadeia de frio para itens termolábeis, até o recebimento definitivo pela equipe técnica municipal.

4.2. Requisitos sanitários e regulatórios

4.2.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias pertinentes, incluindo obrigatoriamente:

a) ANVISA: Normas para registro de medicamentos, rotulagem, segurança terapêutica, boas práticas de fabricação (BPF) e boas práticas de transporte e armazenamento (BPCT);

b) Legislação Federal, Estadual e Municipal: Sobre controle sanitário, rotulagem, prazo de validade, conservação, transporte e armazenamento de produtos farmacêuticos.

4.2.2. Os itens deverão conter registro ativo na ANVISA, bem como rotulagem em língua portuguesa, contendo no mínimo: nome comercial e/ou genérico (princípio ativo), número do lote, data de fabricação, data de validade, concentração/dosagem, forma farmacêutica, identificação do fabricante/CNPJ, número do registro na ANVISA e instruções de conservação (especialmente para termolábeis).

4.2.3. A contratada deverá fornecer produtos provenientes de estabelecimentos regularizados, com Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA para as atividades de fabricação ou distribuição, sendo vedado o fornecimento de itens sem identificação de origem, sem registro ou fora de conformidade com as normas sanitárias vigentes.

4.3. Validade mínima dos produtos

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente compatível com o tempo necessário para o seu consumo total, respeitando os seguintes critérios:

a) Para **medicamentos** e produtos para saúde: prazo mínimo de validade de **12 (doze) meses** contados a partir da data de entrega no almoxarifado municipal; ou

b) Quando o prazo de validade total do produto for inferior a 18 meses, a entrega deverá ocorrer com, no mínimo, **2/3 (dois terços)** do prazo total de validade ainda vigente.

4.3.2. Produtos com validade inferior ao estabelecido no item 4.3.1 poderão ser recusados pela fiscalização, devendo ser substituídos sem ônus ao Município.

4.3.3. Para fins de compatibilização e segurança técnica, prevalecerá a regra do presente item 4.3 quanto à validade mínima remanescente, aplicando-se às exigências específicas do item 1 (composição dos lotes de medicamentos), de modo a evitar a entrega de produtos com prazo de eficácia terapêutica reduzido e prevenir perdas por vencimento no estoque.



4.4. Embalagem, acondicionamento e integridade

4.4.1. Os medicamentos emergenciais deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais do fabricante, resistentes o suficiente para proteger o conteúdo contra danos físicos, vibrações e variações de temperatura durante o manuseio e transporte. As embalagens de transporte (caixas máster) deverão estar devidamente lacradas e identificadas.

4.4.2. Os itens deverão estar acondicionados de forma a evitar:

- a) Contaminação cruzada e interação entre produtos químicos;
- b) Vazamentos ou quebra de frascos (especialmente líquidos, ampolas e injetáveis);
- c) Danos por empilhamento ou pressão excessiva sobre as embalagens primárias;
- d) Exposição a umidade, luz solar direta, poeira ou variações de temperatura fora dos limites recomendados pelo fabricante (necessidade de monitoramento de temperatura para termolábeis).

4.4.3. Produtos termolábeis deverão ser transportados em caixas térmicas validadas, com monitoramento de temperatura (termômetro de máxima e mínima ou datalogger), garantindo a manutenção da cadeia de frio entre 2°C e 8°C durante todo o trajeto até o recebimento definitivo. Frascos de vidro e ampolas deverão estar protegidos contra impactos.

4.5. Transporte e entrega

4.5.1. O transporte dos produtos será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em veículo adequado, limpo e em condições sanitárias compatíveis, assegurando a integridade da carga até a entrega.

4.5.2. É vedado o transporte em condições que submetam os produtos a:

- a) intempéries;
- b) contaminações;
- c) exposição direta ao sol;
- d) umidade excessiva;
- e) calor excessivo;
- f) contato com produtos químicos, combustíveis ou outros materiais que possam comprometer a qualidade.

4.5.3. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme a demanda dos Departamentos de Saúde de Corguinho/MS, em local indicado pelo Município (Almoxarifado Central, farmácia municipal ou unidades de saúde designadas), em dias úteis e horários estabelecidos pela Administração, garantindo a manutenção da integridade sanitária dos produtos durante todo o trajeto. 4.5.4. A contratada deverá garantir a entrega dentro dos prazos solicitados, mantendo capacidade logística para atendimento das requisições.

4.6. Critérios de recebimento, conferência e aceitação

4.6.1. No ato da entrega, os produtos serão submetidos a conferência minuciosa pela fiscalização/servidor designado (preferencialmente farmacêutico ou técnico em farmácia), verificando-se no mínimo:

- a) Conformidade com a descrição técnica (princípio ativo, concentração, forma farmacêutica) e quantitativos constantes na nota de empenho;
- b) Marca e características de cada item, conforme especificação do edital;
- c) Integridade dos lacres e embalagens primárias e secundárias;



- d) Número do lote e datas de fabricação/validade (conferindo se cumpre o prazo mínimo de 12 meses);
- e) Registro ativo na ANVISA, rotulagem em língua portuguesa e identificação do fabricante;
- f) Ausência de avarias, sinais de violação, defeitos de acondicionamento ou características que indiquem deterioração ou contaminação;
- g) Temperatura de transporte (exigência de registro em termômetro/datalogger para produtos termolábeis, devendo estar entre 2°C e 8°C).

4.6.2. Os itens entregues em desacordo poderão ser recusados total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

4.7. Substituição de produtos avariados, vencidos ou em desconformidade

4.7.1. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 10 dias úteis (devido ao caráter de urgência dos itens de saúde) ou outro prazo definido pela Administração, quaisquer itens que:

- a) Estejam em desconformidade com as especificações técnicas (princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica);
- b) Apresentem avarias, violação de lacres, quebra de frascos/ampolas ou vazamentos;
- c) Estejam com validade inferior ao mínimo exigido (conforme item 4.3.1);
- d) Não tenham sido transportados ou armazenados na temperatura correta (rompimento da cadeia de frio para termolábeis);
- e) Estejam fora das condições sanitárias adequadas ou com registro na ANVISA vencido/cancelado.

4.7.2. A substituição ocorrerá sem qualquer ônus adicional para o Município de Corguinho/MS, incluindo a retirada dos itens recusados e a nova entrega dos produtos conformes.

4.8. Requisitos de garantia de qualidade

4.8.1. A contratada deverá assegurar que todos os itens fornecidos atendam padrões de qualidade e procedência, comprometendo-se com o fornecimento de produtos em condições adequadas ao consumo.

4.8.2. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentos e/ou comprovações relativas à regularidade do fornecimento, tais como:

- a) nota fiscal detalhada;
- b) informações de lote e validade;
- c) comprovação de origem e/ou fabricante;
- d) documentos sanitários do fornecedor, quando aplicável.

4.9. Proibições

4.9.1. É expressamente vedado o fornecimento de:

- a) Medicamentos fracionados sem a embalagem primária original e sem a devida identificação (lote, validade, registro ANVISA);
- b) Itens reembalados por terceiros ou sem rotulagem regular e em conformidade com as normas da ANVISA;
- c) Produtos com embalagem violada, danificada ou que comprometa a integridade sanitária;
- d) Produtos vencidos ou com validade inferior à mínima exigida (conforme item 4.3.1);
- e) Produtos com características diferentes das especificadas (princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica ou marca não autorizada) neste Termo de Referência, sem autorização formal e prévia da Administração;



f) Produtos sem registro ativo na ANVISA.

4.10. Requisitos de sustentabilidade

4.10.1. A contratada deverá observar, no que couber, práticas sustentáveis no fornecimento e logística, sem prejuízo da segurança sanitária e integridade dos medicamentos, especialmente:

- a) Utilização de embalagens de transporte (caixas máster) recicláveis ou reutilizáveis, desde que garantam a proteção física e térmica dos medicamentos;
- b) Otimização do acondicionamento para reduzir o volume de embalagens secundárias desnecessárias, visando a eficiência logística;
- c) Adoção de logística eficiente que minimize danos, quebras e o descarte de produtos por vencimento ou má conservação durante o transporte e entrega.

4.10.2. Considerando tratar-se de fornecimento de medicamentos essenciais destinados à garantia da saúde pública, eventuais exigências ambientais adicionais deverão respeitar a disponibilidade de mercado local e a manutenção da competitividade, sem restrição indevida ao caráter competitivo do certame, observando-se sempre as normas sanitárias vigentes.

4.11. Da qualidade mínima e padronização do fornecimento

4.11.1. Não será indicada marca de referência para os itens, devendo todos os medicamentos fornecidos atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade previstas neste Termo de Referência, na Remume (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e na legislação aplicável, garantindo a equivalência terapêutica.

4.11.2. Os itens deverão ser entregues conforme composição definida, observando rigorosamente:

- a) Dosagem e forma farmacêutica exigida;
- b) Qualidade mínima comprovada por registro na ANVISA;
- c) Validade mínima (conforme item 4.3.1);
- d) Rotulagem regular conforme normas da ANVISA;
- e) Origem e conformidade com exigências da ANVISA, quando aplicável.

4.11.3. A Administração poderá recusar o recebimento de quaisquer itens que apresentem padrão inferior ao especificado, alteração relevante de características (ex.: dosagem incorreta, troca da forma farmacêutica, baixa qualidade, alterações físicas/químicas indicativas de deterioração ou embalagens inadequadas/violadas) ou que não atendam às exigências sanitárias da ANVISA.

4.11.4. Não será admitida a substituição de itens (inclusive quanto ao fabricante/marca ofertada) sem prévia anuência formal e por escrito do fiscal do contrato ou da equipe farmacêutica, especialmente quando houver risco de redução de qualidade, inadequação terapêutica ou comprometimento da segurança do paciente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução

5.1.1. O objeto será executado sob o regime de fornecimento parcelado, conforme a necessidade dos Departamentos de Saúde do Município de Corguinho/MS, mediante emissão de requisições/ordens de fornecimento.



5.1.2. A contratação visa garantir o atendimento contínuo das demandas de saúde, evitando o desabastecimento de medicamentos essenciais e garantindo a continuidade dos tratamentos dos pacientes, conforme critérios técnicos e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume).

5.2. Local de entrega

5.2.1. Os medicamentos deverão ser entregues nos seguintes locais, conforme indicado na ordem de fornecimento:

Opção 1:ESF Urbano – Rua Mato Grosso, s/nº (esquina com Rua Presidente Dutra), Corguinho - MS.

5.2.2. A entrega deverá ser realizada no horário de expediente do setor de ESF Urbano das 07: as 11:00 e 13:00 as 17:00 garantindo a conferência técnica por profissional habilitado.

5.3. Prazo de entrega

5.3.1. Devido ao caráter de urgência dos itens, a contratada deverá realizar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da requisição/ordem de fornecimento emitida pela Administração.

5.3.2. Em casos excepcionais e devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser estabelecido prazo diferenciado, desde que formalizado na requisição e aceito pela contratada.

5.4. Condições de entrega e logística

5.4.1. A entrega será efetuada em dias e horários previamente ajustados com a Administração, de modo a garantir a conferência técnica e o recebimento formal.

5.4.2. A contratada é responsável por toda a logística necessária para entrega, incluindo:

- a) Transporte em veículos adequados e higienizados, conforme normas da ANVISA;
- b) Mão de obra para carga e descarga;
- c) Acondicionamento adequado para evitar avarias, quebras ou contaminação;
- d) Manutenção da integridade dos produtos e da cadeia de frio (entre 2°C e 8°C para termolábeis) até o recebimento definitivo.

5.4.3. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, com lacres inviolados, garantindo a preservação, eficácia terapêutica e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

5.5. Documentação fiscal e rastreabilidade

5.5.1. Cada entrega deverá ser acompanhada de:

- a) Nota Fiscal correspondente, devidamente discriminada;
- b) relação/romaneio de entrega com quantitativos fornecidos;
- c) informações mínimas de rastreabilidade (lotes/validade), quando aplicável.

5.5.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do contrato/ordem de fornecimento, bem como o local de entrega.

5.6. Recebimento provisório e definitivo



5.6.1. O recebimento do objeto observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

a) Recebimento Provisório: ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar (quantidade, integridade das embalagens, presença dos itens, conformidade aparente e documentação fiscal), com registro em documento próprio;

b) Recebimento Definitivo: ocorrerá após verificação detalhada de conformidade com as especificações do Termo de Referência, incluindo checagem de validade mínima, qualidade, rotulagem e demais requisitos, formalizado por servidor/fiscal designado.

5.6.2. Constatada qualquer desconformidade, poderá ser recusado o recebimento, total ou parcial, e será solicitada substituição conforme item específico deste Termo de Referência.

5.7. Substituição e correções

5.7.1. Verificada a entrega de itens em desacordo com as exigências, a contratada deverá promover a substituição do(s) item(ns) irregular(es), vencido(s), avariado(s) ou fora da especificação, sem ônus ao Município, incluindo retirada e nova entrega.

5.7.2. O prazo para substituição será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação formal da Administração, dada a natureza crítica dos produtos farmacêuticos e o risco de descontinuidade do tratamento dos pacientes, podendo este prazo ser reduzido em casos de extrema urgência, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,



e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Da substituição de itens

7.2.1. Constatada a entrega de produtos em desconformidade com as especificações, com avarias, violação de embalagens, vazamentos, validade inferior à mínima exigida, ou qualquer inadequação sanitária, a contratada deverá proceder à substituição, sem ônus à Administração.

7.2.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal emitida pelo fiscal do contrato.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal e trabalhista.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da garantia contratual

7.21. Considerando o objeto, o valor estimado e a forma de fornecimento parcelado, não será exigida garantia contratual da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/03/2026.

7.22.1. Considerando que a vigência contratual prevista é inferior a 12 (doze) meses, o reajuste anual somente será aplicável na hipótese de prorrogação contratual ou vigência superior a 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo legal e o índice definido no instrumento convocatório/contrato.

7.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, ressarcimento de eventuais prejuízos apurados e demais cominações legais/contratuais, quando cabível;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, ressarcimento de eventuais prejuízos apurados e demais cominações legais/contratuais, quando cabível, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de



Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.1.1. Considerando que o objeto desta contratação consiste no fornecimento de medicamentos emergenciais previamente especificados no Termo de Referência, tratando-se de produtos com especificações usuais de mercado e requisitos objetivos de qualidade, registro na ANVISA e conformidade técnica, o julgamento pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM mostra-se o mais adequado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.1.2. A adoção do critério menor preço por item permite que cada medicamento seja avaliado separadamente, assegurando transparência, padronização farmacológica, melhor controle de preços e atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da competitividade e da economicidade.

9.1.3. Além disso, a definição do objeto por item, com composição e apresentações detalhadas (dosagem, forma farmacêutica e unidade de medida), assegura igualdade de condições entre os fornecedores, facilitando a comparação das propostas e o rigoroso controle da execução contratual, especialmente quanto ao recebimento, conferência de lotes, prazos de validade e fiscalização técnica.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);



9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.28. Licença ou Alvara Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária do domicílio ou sede do fornecedor.

Habilitação Qualificação Técnica

I – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de medicamentos ou produtos farmacêuticos de natureza similar;

O atestado deverá conter:

- Identificação do emitente;
- Descrição do objeto fornecido;
- Período de fornecimento;
- Declaração de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória.

II – Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, quando exigível para a atividade de distribuição ou comercialização de medicamentos;

III – Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente da sede da empresa;

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede da empresa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA COMPRA

10.1. O valor estimado da COMPRA será fixado em R\$ 27.601,30 (vinte e sete mil, seiscentos e um real e trinta centavos)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

102-14.002-10.303.0003.2065-3.3.90.30.00.1500

12. GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Em atendimento ao princípio do planejamento e à necessidade de garantir maior eficiência, segurança terapêutica e conformidade sanitária na execução do objeto, foi realizada a identificação, análise e tratamento dos riscos relacionados à contratação para aquisição de medicamentos emergenciais destinados ao atendimento da população e unidades de saúde do Município de Corguinho/MS.

12.2. A gestão de riscos tem como finalidade antecipar possíveis eventos que possam comprometer o alcance do interesse público, especialmente quanto ao fornecimento adequado dos itens, cumprimento de prazos, qualidade dos produtos, rastreabilidade e regularidade da execução contratual.

12.3. Os riscos identificados e as medidas preventivas/corretivas foram registrados em instrumento próprio, conforme Mapa de Riscos Simplificado, constante no ANEXO I deste Termo de Referência, contendo, no mínimo:

- I – Descrição do risco;
- II – Probabilidade;
- III – impacto;
- IV – Medidas preventivas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

V – Medidas corretivas;

VI – Responsável pelo monitoramento.

12.4. O acompanhamento dos riscos será realizado durante toda a vigência contratual pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato (preferencialmente profissional da área farmacêutica), com apoio do Setor de Compras/Contratos e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme responsabilidades definidas no Mapa de Riscos e visando garantir a segurança terapêutica e a conformidade sanitária dos produtos.

12.5. Quando identificada a ocorrência de risco ou não conformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas previstas, com registro formal e, quando cabível, aplicação das penalidades contratuais, além da implementação de melhorias nos controles administrativos.

12.6. O Mapa de Riscos poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, considerando ocorrências verificadas durante a execução contratual, mudanças no cenário de fornecimento ou novas orientações dos órgãos de controle.

Corguinho/MS, 02 de fevereiro de 2026.

RITA DE CASSIA FERREIRA BATISTA

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovado por:

Alex Julião

Secretária Municipal de saúde